

encargos contidos nas cláusulas do Contrato de Concessão Patrocinada e normas rodoviárias aplicáveis, de acordo com o Termo de Referência contido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de:

i)Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, de 13-10-2018 até 12-01-2020;

ii)Alterar os quantitativos dos serviços prestados pelo Consórcio contratado, nos termos dos Anexos I e II que são parte integrante do presente Termo Aditivo e Modificativo;

iii)Acréscer, com amparo no artigo, 65, I, "b", e § 1º da Lei Federal 8.666/93, o valor de R\$ 818.724,00, ao contrato firmado entre as partes;

iv)O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 7.721.022,45, para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R\$ 1.399.364,49 para o presente exercício e o valor de R\$ 6.321.657,96 para os próximos exercícios, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26130511349130000; v)O acréscimo ora efetivado representa 9,34% do valor inicial atualizado do contrato;

vi)Os valores mensais da parcela do reajuste serão faturados com uma redução de 0,8%, conforme desconto expressamente ofertado pela CONTRATADA para a presente prorrogação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Unidade de Gestão Administrativa e DD. Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações CT DIN 0339/18 (fl. 17500); CI DIN 2217/18 (fls. 17504/17515); FD UGA 40475/18 (fl. 17582); FD UGA 40491/18 (fl. 17584); FD UGA 40747/18 (fls. 17585/17586); FD UGA 40754/18 (fl. 17587); FD UGA 41588/18 (fl. 17601); FD 41606/18 (fl. 17602); FD UGA 41610/18 (fl. 17603); CI DIN 2547/18 (fls. 17604/17613); FD UGA 41777/18 (fl. 17615); FD UGA 41903/18 (fl. 17732); RA UGA 0087/18 (fls. 17733/17735); FD UGA 41905/18 (fl. 17736); Parecer CJ/Artesp 689/2018 (fls. 17589/17599).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp - 62, de 27-9-2018

Revoga a Portaria Artesp n. 49, de 19-12-2011, e aprova o novo texto do Código de Ética e de Conduta da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, de acordo com as disposições da Lei Complementar 914, de 14-01-2002, do Decreto 46.708 de 22-04-2002 e,

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando o inciso IV do artigo 12 do Decreto 46.708 de 22-04-2002 que, dentre outras diretrizes, traçou a Comissão de Ética como parte integrante da estrutura organizacional da Artesp;

Considerando a Portaria Artesp n. 01, de 07-01-2016, a qual criou o Regimento Interno da Comissão de Ética da Artesp;

Considerando o inciso II dos artigos 43 e 44 da Resolução Artesp n. 01, de 27de agosto de 2015; e

Considerando a deliberação de 27-11-2018, da 810ª Reunião do D. Conselho Diretor da Artesp a qual aprovou o texto que alterou o Código de Ética e de Conduta, Decide:

Artigo 1º - Ficam consolidados, conforme Anexo, o Código de Ética e de Conduta da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Artesp n. 49, de 19-12-2011. (Portaria Artesp 62/18 - Protocolo 196.062/11)

ANEXO

PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta da Artesp foi desenvolvido por representantes de seus colaboradores e teve como fundamentos a missão, visão e valores institucionais. A formalização e observância desse Código se justifica, pois o futuro da Autarquia e sua reputação resultam das atitudes de todos os seus agentes. Ou seja, embora cada um seja responsável pelos seus atos, o perfil da organização é formado pelas condutas individuais cotidianas. São as decisões, o modo como são implementadas e divulgadas e o nível de satisfação dos usuários, dos Empregados Públicos, das empresas reguladas, das comunidades lideiras e dos fornecedores que serão avaliados pela sociedade. A elaboração do Código de Ética e de Conduta almeja permitir que a Agência cumpra com excelência suas funções e que seja reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, foco no interesse público, respeitabilidade nas relações interpessoais e interorganizacionais, imparcialidade e transparência nas decisões tomadas. São seus objetivos específicos:

- Ser referência para a conduta profissional de todos os Empregados Públicos que atuam para a Artesp;

- Divulgar os princípios éticos e orientar a sua aplicação aos agentes, a fim de garantir um relacionamento ético entre eles e deles com a sociedade, assegurando a lisura e a transparência dos atos praticados;

- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

- Manter o ambiente de trabalho em condições favoráveis ao bom desempenho das atividades, atuando como fatores estimulantes para a permanência de profissionais;

- Fortalecer a imagem da Artesp e proteger a imagem e a reputação do Empregado, evitando a ocorrência de situações passíveis de censura e geração de conflitos envolvendo interesses da Agência, dos profissionais, das empresas reguladas, de particulares e da sociedade.

O Código de Ética apresenta, assim, os valores e princípios organizacionais que, se observados nas ações individuais e institucionais, levam a concretização da visão e missão da Agência. O Código de Conduta, por sua vez, tem como fundamento o Código de Ética e norteia de forma clara e abrangente a conduta diária que cada um de seus profissionais deve adotar. As disposições desse Código aplicam-se, portanto, a todos os seus Empregados públicos e colaboradores. Entende-se, especialmente, como colaboradores todos os que atuem, mesmo que de forma aparente, mas em decorrência de algum vínculo formal, em nome da Artesp ou apoiando suas atividades. Para a Agência são considerados como tais todos os profissionais que, por eleição, nomeação, designação, contratação direta ou indireta, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços à Artesp de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I DA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA Artesp

Artigo 1º - O exercício das atividades no âmbito da Agência, exige conduta compatível com os preceitos deste Código e dos demais princípios da moral individual, social e profissional.

§1º As disposições deste Código deverão ser observadas pelos Empregados Públicos da Artesp, bem como por Estagiários, e profissionais que estejam prestando serviços à Agência.

§2º Caberá à Unidade de Gestão Administrativa – UGA incluir nos contratos administrativos a obrigatoriedade de ser observada a regra descrita no parágrafo anterior.

Artigo 2º - As atividades da Agência devem ser caracterizadas pela contínua observância de dignidade, decoro, zelo, eficácia, eficiência, cortesia, boa vontade, honestidade, imparcialidade e a consciência dos princípios morais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA Artesp

Artigo 3º – São deveres de todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições inerentes ao cargo ou serviço prestado no exercício de suas atividades;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços, não retardando, inclusive, qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

III - manter-se atualizado e aplicar na execução de suas atividades leis, normas, procedimentos, instruções, rotinas, regulamentos, regulamentos e demais ferramentas técnico-científicas pertinentes à sua área de atuação e atender à convocações para participar de eventos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções;

IV - ser assíduo e frequente ao serviço, ausentando-se do local de trabalho somente com razão fundamentada e autorização do seu superior hierárquico;

V – sempre portar sua credencial/crachá de identificação funcional quando em trabalho interno e externo e estar devidamente uniformizado nas ações de fiscalização;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

VII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho e ambientes coletivos;

VIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

IX - não exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais não cometendo, assim, qualquer violação expressa em dispositivos legais e/ou infralegais;

X - não disseminar informações que tenham conteúdo político partidário, quando no exercício das atividades profissionais;

XI – não criar dificuldades artificiais no exercício de sua função com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;

XII - estimular, dentro da Artesp, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência na prestação de serviços, seja pela Agência, agentes regulados e/ou fornecedores, envolvendo conteúdo, procedimento e forma;

XIII - disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela Agência, independentemente do nível hierárquico;

XIV - transmitir a todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código, os assuntos de seu conhecimento decorrentes de sua atuação e que devam ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação;

XV - colaborar com os cursos de formação profissional, sempre que convocados;

XVI – sugerir e participar de ações que possibilitem melhorar continuamente a comunicação interna na Artesp;

XVII – colaborar para a gestão eficiente dos recursos humanos através de estímulo à interação entre os diversos setores e da divulgação das atividades desenvolvidas;

XVIII - declarar-se impedido ou suspeito quando tiver de se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação e que possa gerar conflito de interesses;

XIX – caso seja recebida qualquer demanda externa, quem a receber deve direcioná-la aos canais oficiais e competentes da Agência;

XX - não sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação de textos de publicidade que resultem em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou atividades, em decorrência das atividades exercidas na Agência;

XXI – não fornecer e/ou divulgar informações referentes à Agência e seus Empregados Públicos, agentes regulados, órgãos públicos e/ou fornecedores que sejam de uso interno ou confidenciais que constem, ou não, em processos, expedientes, sistema de gerenciamento, correio eletrônico, entre outros meios;

XXII - ter respeito à hierarquia, porém, sem nenhum temor de representá-la, quando necessário;

XXIII - prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento;

XXIV - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização de seus trabalhos ou a comprometer a qualidade dos mesmos;

XXV - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XXVI - ser cortês, gentil e ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, raça, posição social, orientação sexual, religião e motivação política.

XXVII –relacionar-se de forma harmoniosa com os colegas de trabalho, cidadãos e empresas reguladas, com vistas a permitir que as pessoas sejam ouvidas e que manifestem suas opiniões;

XXVIII – não praticar, aceitar ou omitir a ciência de qualquer ato de assédio moral e/ou sexual;

XXIX – não praticar, aceitar ou omitir a ciência de violência ou ameaça de violência de qualquer natureza;

XXX - ser responsável por sua senha de acesso aos sistemas e informações da Agência, que é intransferível e não delegada, respondendo pelos danos decorrentes de seu mau uso;

XXXI - utilizar os sistemas de comunicação (internet e telefone) para finalidade pessoal, unicamente de forma ocasional e sem prejuízo ao seu desempenho profissional;

XXXII - permitir a inspeção de seu computador e a monitoração do uso da Internet e do e-mail institucional;

XXXIII – preservar a identidade institucional da Artesp, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado;

XXXIV - não conceder entrevistas sobre qualquer matéria relativa à Agência, seus Empregados Públicos, agentes regulados, órgãos públicos e/ou fornecedores sem a prévia autorização da Diretoria Geral e sem estar acompanhado da Assessoria de Imprensa;

XXXV - minimizar o impacto ambiental de suas ações através da adoção das seguintes práticas, pelo menos:

a) usar a água de forma racional comunicando, inclusive, qualquer tipo de vazamento, à Unidade de Gestão Administrativa;

b) desligar as luzes e ar condicionado de ambientes desocupados;

c) desligar computadores e outros equipamentos de uso profissional ao finalizar o expediente;

d) comunicar a Unidade de Gestão Administrativa sobre o uso de equipamentos elétricos que não integrem o patrimônio público;

e) não fazer a impressão desnecessária de materiais;

f) utilizar, sempre que possível, papel reciclado ou de rascunho;

g) separar o lixo reciclável do orgânico, utilizando corretamente os recipientes para resíduos recicláveis.

XXXVI - divulgar o Código de Ética e de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XXXVII - atender as convocações da Comissão de Ética e não omitir desta qualquer fato de violação a este Código que tenha tomado conhecimento.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA Artesp

Artigo 4º – É vedado a todos aqueles a quem se destinam as disposições deste Código:

I - usar o emprego e/ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem, utilizando, inclusive, sua credencial/crachá de identificação para obter qualquer tipo de vantagem;

II - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de vantagem financeira, doação/empréstimo, presentes ou favorecimento de qualquer espécie (inclusive hospedagem, almoço, jantares, festas, eventos sociais entre outros), para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

III - no período de 6 meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética, valer-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso em razão de suas atividades;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

V - indicar cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau para Emprego Público em confiança na Artesp e para contratação por agentes regulados ou fornecedores que prestem serviços à Agência;

VI - indicar profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços para intermediar assuntos de interesse de quaisquer pessoas junto à Artesp.

VII - prestar serviço, aceitar proposta de trabalho ou atuar de forma regular ou temporária e fora de seu horário de expediente, na forma da lei;

VIII – exercer atividade que seja aética e apoiar qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

IX – participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da área de atuação desta Agência;

X – comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inciso anterior não podendo, assim, em qualquer caso, ser acionista, quotista, ou comanditário;

XI - manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto quando a situação configurar conflito de interesse, devendo:

a) alertar seu superior hierárquico quando tiver relação com as partes envolvidas em uma matéria ou assunto que tenha sido submetido a sua apreciação;

b) declarar-se impedido quando for gestor de contrato com empresa em que seja acionista ele próprio, seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau;

c) declarar-se impedido de atuar em processo administrativo quando possuir interesse direto ou indireto na matéria.

XII – alterar ou contribuir para modificações do teor de qualquer documento ou informação pertencente à Agência, sem a devida autorização;

XIII - deturpar ou contribuir para modificações do teor de qualquer documento ou informação pertencente à Agência;

XIV - retirar da Agência, sem estar expressamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV – não tratar de forma igualitária empresas reguladas e autorizadas que estiverem em idêntica situação jurídica, com vistas a garantir o pleno cumprimento dos termos dos contratos e autorizações;

XVI - deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete à Diretoria e/ou Unidade em que exerça suas funções;

XVII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, causando-lhe dano moral ou material;

XVIII - acessar, promover ou disseminar trotes, boatos, correntes, materiais com finalidade de comércio ou propaganda (inclusive político partidárias), conteúdo pornográfico ou qualquer material que possa constranger, importunar ou ofender pessoas e vir a comprometer a reputação da Agência; XIX - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;

XX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os agentes regulados ou com os colegas;

XXI - desviar Empregado Público, Estagiários e profissionais que estejam prestando serviços à Agência para atendimento de interesse particular;

XXII - utilizar em suas atividades laborais internas e externas ou em espaços coletivos da Artesp brindes (calendário, cadernos, canetas, entre outros) entregues por empresas reguladas pela Agência ou que lhe prestem serviço;

XXIII – salvo expressamente autorizado, colocar nas áreas comuns da Artesp materiais de comunicação (revista, jornal, folder, entre outros) de empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

XXIV – praticar comércio, de interesse pessoal, dentro das dependências da Agência ou quando no exercício de sua atividade;

XXV – participar de seminários, congressos e eventos, bem como proferir palestra sobre assuntos correlatos à Artesp, sua área de atuação e competência cujos organizadores (pessoa física ou jurídica) tenham interesse na atuação da Agência, salvo se autorizado pelo Diretor de Área.

XXVI - efetuar download de arquivos ou abrir mensagens potencialmente infectadas por malware, vírus, ransomware ou similares;

XXVII - usar programas não licenciados ou não autorizados, bem como arquivos ou programas próprios para o desbloqueio ilegal de códigos de acesso de programas;

XXVIII - burlar regras de acessos a sites, pastas da rede e arquivos da Agência;

XXIX - apresentar-se sob influência de substância psicoativa.

§1º Aplica-se também aos diretores a regra prevista no inciso III deste artigo.

§2º Não se considera presente, para os fins deste Código, os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 5 (cinco) UFESPs.

§3º Não está compreendida na proibição dos incisos IX e X a participação do empregado em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O impedimento/suspeição tratado neste Código seguirá a regra estabelecida no artigo 8º da Portaria Artesp 01, de 07-01-2016, a qual criou o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência, ou outra que a substitua.

Artigo 6º – O recebimento, a apreciação e o julgamento das representações ou denúncias obedecerão aos procedimentos previstos na Portaria mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único – Igual procedimento será adotado para a apreciação de consultas referentes a aplicabilidade do presente Código.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com a aplicação dos princípios contidos tanto na Lei 10.294/99 quanto neste Código de Ética e de Conduta.

Artigo 8º - Deverão ser observadas, de forma complementar, por todos aqueles a quem se destinam este Código, as disposições previstas no Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo, constante do Decreto e. n. 60.428/2014.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 90 de 12-09-2018

Designa membros para comporem o Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus (Cosisem) e derroga a Resolução que especifica

O Secretário da Cultura do Estado de São Paulo;

Considerando que a composição do Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus (Cosisem) incorre na designação de representantes da sociedade civil, bem como de representantes do poder público integrantes do quadro funcional da Secretaria da Cultura, nos termos do no artigo 5º do Decreto Estadual 57.035, de 02-06-2011, para um mandato de 2 (dois) anos;

Considerando a composição dos cargos lotados na Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM);

Considerando a eleição de 2 (dois) representantes de instituições museológicas ocorrida durante o 10º Encontro Paulista de Museus;

Considerando a necessidade de designação de 1 (um) representante do Curso Técnico de Museus, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, indicado dentre os integrantes de seu corpo docente; bem como de 1 (um) docente de curso superior de ensino, com título na área de museologia, escolhido pelo Secretário a partir de lista de indicações que receber, nos termos dos Incisos IV e V do artigo 6º do Decreto Estadual 57.035, de 02-06-2011:

Resolve, com fulcro no artigo 5º do Decreto Estadual 57.035, de 02-06-2011:

Artigo 1º – Ficam designados para compor o Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (COSISEM-SP) para o mandato 2019-2020 os seguintes membros:

I – Regina Célia Pousa Ponte, RG 3.365.491-8 (SSP/SP), como Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM);

II – Davidson Panis Kaseker, RG 8.854.244-0 (SSP/SP), como Diretor Técnico do Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus, atrelado à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM);

III – Cristiane Batista Santana, RG 28.437.541-X (SSP/SP), como Diretora Técnica do Grupo de Preservação do Patrimônio Museológico, atrelado Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM).

IV - Cecília de Lourdes Fernandes Machado, RG 16.160.763-9 (SSP/SP), como representante do Curso Técnico de Museus, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps;

V – Sylvia Helena Furegatti, RG 18.077.702-6 (SSP/SP), como representante do corpo docente de curso superior de ensino;

VI – Nilo Mattos de Almeida, RG 17.176.588-6 (SSP/SP), e Maria de Lourdes Marszolek Bueno, RG 5.739.893 (SSP/SP), como representantes de instituições museológicas.

§ 1º – A servidora pública indicada no inciso I do proêmio deste artigo exercerá a função de Presidente do Conselho de que trata este dispositivo.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos IV a VI deste artigo cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros de que tratam os incisos IV a VI deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 3-10-2018

Processo: SC/1131423/2017 “Sons da Rua – 2ª Edição” (nº 23623).

Interessado: Groove 8 Ltda. - ME

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27/04/09, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 29-09-2018, bem como solicitação de Groove 8 Ltda. - ME (proponente), em correspondência recebida aos 28-08-2018, devidamente autorizada por Cervejaria Petrópolis S/A, (patrocinadora), em correspondências recebidas aos 29-08-2018, autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 97.704,73, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/1131423/2017 “Sons da Rua – 2ª Edição” (23623) para SC/1007676/2018 “Viva a Música” (nº 26572).

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 3-10-2018

Processo: SC/1131423/2017 “Sons da Rua – 2ª Edição” (nº 23623).

Interessado: Groove 8 Ltda. - ME

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27/04/09, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.